Maura Soares

Assunto: Envio de parecer sobre Projeto de Resolução n.150/XI
Anexos: Parecer ZERO sobre Incinerador S.Miguel - ago2019.pdf

---

De: Susana Fonseca <susana.fonseca@zero.ong>
Enviada: 7 de agosto de 2019 10:30
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: rui.berkemeier@zero.ong; direcao-zero@googlegroups.com; 'Nuno Forner (GM)' <nuno.forner@zero.ong>
Assunto: Envio de parecer sobre Projeto de Resolução n.150/XI

Exmos. Srs.
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

No seguimento do ofício que nos foi endereçado (n.º 278323-07-19) solicitando que a ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável emitisse parecer no âmbito do Projeto de Resolução n.º 150/XI, começamos por agradecer o interesse por vós manifestado em considerar a nossa opinião sobre o tema em apreço.

Respondendo a esta solicitação, enviamos em anexo o nosso parecer.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que surja.

Sem mais de momento, despedimo-nos agradecendo a atenção dispensada.

Atenciosamente

Susana Fonseca
Direção
ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável
susana.fonseca@zero.ong
+351 936603683

ZERO
associação sistema terrestre sustentável

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2304 Proc. n.º 109
Data 09/08/07 N.º 150/XI

ZERO
associação sistema terrestre sustentável

PARECER SOBRE

A INSTALAÇÃO DE UM INCINERADOR DE RESÍDUOS NA ILHA DE SÃO MIGUEL

1 – ENQUADRAMENTO

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) solicitou à ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável um parecer no âmbito da elaboração de uma recomendação ao Governo Regional dos Açores que a ALRAA está a preparar no sentido de impedir o projeto de incineração de resíduos previsto para a ilha de São Miguel.

Nesse sentido, a ZERO elaborou o presente parecer, o qual tem por base as seguintes condicionantes:

- Cumprimento da legislação comunitária sobre resíduos urbanos (RU)
- Realidade da gestão dos RU na Região Autónoma dos Açores (RAA)
- Impactes ambientais e socioeconómicos das diversas soluções para a gestão dos RU

2 – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA SOBRE RESÍDUOS URBANOS

A legislação recentemente aprovada a nível comunitário para a gestão dos RU estabelece as seguintes metas:

- 2025 – Taxa de reciclagem de 55% dos RU
- 2030 – Taxa de reciclagem de 60% dos RU
- 2035 – Taxa de reciclagem de 65% dos RU
- 2035 – Colocação máxima de 10% dos RU em aterro

Para se avaliar o impacte da instalação de uma unidade de incineração na ilha de São Miguel no cumprimento destas metas pela RAA, projetar o cumprimento das metas tendo em conta a atual produção de RU na RAA..

Para o efeito, e considerando que uma unidade de incineração terá um tempo de vida de pelo menos 20 anos, a sua instalação irá ter uma influência decisiva na forma como os RU estarão a ser geridos na RAA em 2035, ano para o qual foram estabelecidas as metas mais ambiciosas.

Assim, de acordo com o Relatório do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) relativo ao ano de 2018 (http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/0D55D4ED-6744-45C2-8464-46636C4CAFFA/1110548/RelatorioSRIR2018S%C3%ADntese .pdf) a produção de RU na RAA foi de 142025 toneladas.

Tendo em conta que em 2035 será necessário reciclar 65% desses resíduos, a RAA terá então de reciclar pelo menos 92315 toneladas de RU.

A essa quantidade de RU há a juntar as 40 mil toneladas de RU que podem ser tratadas na unidade de incineração que existe na ilha Terceira, ou seja, ficam com um destino assegurado 132316 toneladas dos RU produzidos na RAA.

Assim sendo, das 142025 toneladas produzidas, apenas sobram 9709 toneladas que correspondem a 6,8% dos RU produzidos na RAA e que são muito inferiores aos 10% de RU que poderão ser colocados em aterro em 2035.

Ou seja, se a RAA cumprir as metas comunitárias de reciclagem previstas para 2035 não vai necessitar de construir um incinerador para cumprir também as metas comunitárias referentes a 2035 no que respeita à colocação máxima de RU em aterro.

Por outro lado, se o incinerador for instalado em São Miguel, de acordo com a informação que consta no Plano de Adaptação da MUSAMI ao PEPGRA, elaborado em 2017, serão encaminhadas para incinerar mais de 50 mil toneladas de RU.

Se juntarmos essas 50 mil toneladas de RU às cerca de 23 mil toneladas que são incineradas no incinerador da ilha Terceira teremos um total de 73 mil toneladas de RU a serem encaminhados para incineração, o que corresponde a cerca de 51% do total dos RU da RAA.

Assim sendo, se este projeto de incineração avançar, só sobrarão para reciclar 49% dos RU produzidos na RAA, o que implica que com este projeto será virtualmente impossível à RAA cumprir a meta de reciclagem de 65% em 2035, mas também a de 60% em 2030 e a de 55% em 2025.

Em conclusão:

- A instalação de um incinerador de RU na ilha de São Miguel não é necessária para a RAA cumprir a meta comunitária relativa ao desvio de RU de aterro em 2035
- A instalação desse incinerador iria impedir a RAA de cumprir qualquer uma das metas comunitárias de reciclagem de RU

3 – Realidade da gestão dos RU na RAA

De acordo com o Relatório SRIR 2018 (Gráfico 7, na página 17) a RAA já apresenta taxas de reciclagem superiores a 80% em 7 das suas ilhas (Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria), ou seja, nas ilhas que optaram por sistemas de recolha seletiva porta-a-porta e Tratamento Mecânico e Biológico (TMB).

No entanto, nas ilhas Terceira e de São Miguel a taxa de reciclagem é muito mais baixa.

Com efeito, na ilha Terceira, que tem um incinerador, a taxa de reciclagem em 2018 foi apenas de 33%, enquanto que em São Miguel, que pretende instalar um incinerador, ainda foi mais reduzida, atingindo apenas 28,7%.

As conclusões que se podem extrair destes dados são as seguintes:

- As ilhas que optaram pela recolha seletiva porta-a-porta e/ou pelo TMB atingem taxas de reciclagem muito elevadas e superiores a 80%;
- As ilhas que incineram ou pretendem incinerar os RU têm taxas de reciclagem muito baixas da ordem dos 30%;
- É possível, com uma boa estratégia de gestão de RU, recorrendo à recolha seletiva porta-a-porta e ao TMB obter taxas de reciclagem da ordem dos 80%, o que implica que, se for criada a recolha selectiva porta-a-porta de todas as frações, incluindo a orgânica, e instaladas unidades de TMB nas ilhas Terceira e de São Miguel, a RAA poderá atingir facilmente taxas de reciclagem muito elevadas, não sendo necessário recorrer à instalação de um incinerador em São Miguel para evitar o envio de RU para aterro.

4 – Resíduos não urbanos previstos enviar para a central de incineração de São Miguel

Segundo o Plano de Adaptação da MUSAMI ao PEPGRA, elaborado em 2017, está previsto o encaminhamento de 29589 toneladas de resíduos não urbanos para o incinerador de São Miguel.

Destas, 13300 toneladas correspondem a biomassa florestal, resíduo que não faz qualquer sentido incinerar em conjunto com resíduos complexos como são os RU. Com efeito esta biomassa estará a ser queimada numa unidade de incineração cara, devido à presença dos RU com plásticos e outros materiais, quando poderia ser tratada numa pequena unidade destinada exclusivamente a biomassa (madeira) que teria custos muito menores em termos de investimento e de exploração.

Cerca de 10 mil toneladas são constituídas por resíduos animais, para os quais existem outras soluções mais baratas de tratamento do que a incineração, sendo que muitos deles até podem ser reciclados, pelo que não se justifica o seu envio para a incineração.

Esse Plano prevê o envio de 530 toneladas de óleos minerais, um resíduo perigoso, para uma unidade de incineração que não está preparada para tratar resíduos perigosos, para além de que a legislação sobre a gestão deste fluxo obriga a que os óleos minerais recolhidos sejam entregues à respetiva entidade gestora, a Sogilub, que os encaminhará para a respetiva regeneração. De referir que todo o processo de recolha e tratamento deste fluxo de resíduos é suportado pela Sogilub, no âmbito do sistema de responsabilidade alargada do produtor.

Está previsto, igualmente, o envio de 800 toneladas de pneus para incineração, quando esses materiais são recicláveis e, à semelhança da Soligub para os óleos, existe uma entidade, a Valorpneu, que financia a recolha e encaminhamento destes resíduos para reciclagem, pelo que não faz qualquer sentido, em termos económicos e no âmbito da Economia Circular, o envio destes resíduos para um incinerador na RAA.

Finalmente, o Plano refere que serão enviadas 5189 toneladas de Resíduos Industriais Banais (RIB) para o incinerador, sem dar qualquer explicação sobre a composição destes resíduos, quando se sabe que grande parte dos RIB são compostos por materiais recicláveis, pelo que se considera que não é dada uma devida justificação para a quantidade de RIB que se pretende incinerar. Por outro lado, há a referir que este incinerador seria financiado com dinheiros públicos e destinado ao tratamento essencialmente de RU, não se percebendo como é que poderia servir para tratar (com dinheiros públicos) resíduos com origem nos privados.

Em conclusão, pode-se dizer que para a esmagadora maioria dos resíduos não urbanos que se pretendem incinerar existem soluções alternativas mais baratas e amigas do ambiente, pelo que só se pode compreender a inclusão destes resíduos na lista de resíduos a enviar para incineração como uma tentativa de aumentar artificialmente a capacidade do incinerador e assim viabilizar a sua construção, uma vez que para a sua função original, o tratamento dos RU, já foi claramente demonstrado que ele não é necessário.

5 – IMPACTES AMBIENTAIS E SOCIOECONÓMICOS DAS DIVERSAS SOLUÇÕES PARA A GESTÃO DOS RU

A incineração de RU apresenta as seguintes características:

- Requer um investimento muito elevado;
- Tem custos de exploração elevados;
- A sua instalação impede o crescimento da reciclagem;
- É uma solução de fim de linha que não segue os princípios da Economia Circular;
- É uma fonte de emissão de gases de efeito de estufa, contribuindo assim para a subida da temperatura da atmosfera e consequentes alterações climáticas;
- Liberta compostos tóxicos;
- Cria poucos postos de trabalho;
- Só deve ser instalada para tratar os resíduos que não sejam passíveis de reciclagem, sendo que na RAA, como acima demonstrado, já existe capacidade instalada de incineração suficiente para tratar os RU que não são passíveis de reciclagem, pelo que não se justifica o projeto do incinerador de São Miguel;

Por vários destes motivos, o novo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+), relativo ao Continente, já não inclui a incineração nas opções de tratamento de RU passíveis de financiamento, tendo desviado essa verba para operações relacionadas com a prevenção e a reciclagem.

Também por esses motivos, a União Europeia limitou recentemente, de forma drástica, o acesso aos fundos comunitários para projetos de incineração.

Uma solução alternativa à incineração, baseada na recolha porta-a-porta multimaterial (embalagens e papel) e de resíduos orgânicos, complementada pelo TMB, apresenta as seguintes características:

- Requer um investimento menos elevado do que a incineração;
- Tem custos de exploração mais baixos do que a incineração, sendo que legalmente o processo de recolha seletiva e triagem de embalagens tem de ser financiado na íntegra pelas entidades gestoras deste fluxo (SPV, Eletrão e Novo Verde), ficando a componente da gestão das embalagens sem custos para as autarquias;
- Permite o cumprimento das metas comunitárias de reciclagem, como aliás está provado em 7 ilhas da RAA;
- Cria muitos postos de trabalho;
- Reduz substancialmente as emissões de gases de efeito de estufa, contribuindo para a neutralidade carbónica e para o combate às alterações climáticas;
- No caso do TMB com digestão anaeróbia é produzido biogás que é uma fonte de energia renovável;
- É uma solução em linha com os princípios da Economia Circular.

6 – Conclusões

Face ao acima exposto, a ZERO considera que o projeto de instalação de um incinerador na ilha de São Miguel não deverá avançar e apoia uma Resolução da ALRAA visando a aprovação de uma Recomendação ao Governo Regional dos Açores no sentido de parar este projeto.